

PORTARIAS E RESOLUÇÕES



SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA
GABINETE DO SECRETÁRIO

Portaria GSE/ADM Nº 323 /2008

Teresina(PI), 02 de outubro de 2008.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto nº 7.666, de 10 de novembro de 1989:

Considerando o processo 0028780/2007, que consta informações a respeito de frequência negativa contumaz de servidor público dos quadros desta Secretaria da Educação e Cultura;

Considerando o disposto no art. 164 e seguintes da Lei Complementar Estadual nº. 13, de 03/01/94 (Estatuto dos Servidores Públicos Civis do Estado do Piauí), que trata da obrigatoriedade de proceder-se à apuração de irregularidade no serviço público, em conformidade com os princípios supremacia de interesse público e do devido processo legal.

RESOLVE:

I – Instaurar Processo Administrativo Disciplinar, adotando **procedimento sumário**, nos termos do art. 161, da LC nº. 13/94, para apurar conduta funcional irregular atribuída à servidora **KEILA DEYSE ALEXANDRE VIEIRA**, ocupante do cargo de Professora, matrícula funcional nº. 111.697-7, do quadro de pessoal da Secretaria da Educação e Cultura do Piauí, constituindo ausência ao serviço público, sem motivo justificado, por mais de trinta dias consecutivos, tendo sido constatada a partir do mês de novembro do ano de 2006, que caracteriza infração disciplinar **abandono de cargo público** previsto no **art. 159, da LC nº. 14/94**.

II – Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, composta pelo Procurador do Estado do Piauí **RAIMUNDO ALVES FERREIRA GOMES FILHO**, matrícula funcional nº. 01.921-6, e pelo servidor **ARTUR WILLAME VERAS E SILVA**, Analista Técnico da Procuradoria Geral do Estado, matrícula funcional nº. 001.893-7, para, sob a presidência do primeiro, dar cumprimento ao item antecedente.

III – Conceder a esta Comissão o prazo de 30 (trinta) dias, a partir da publicação, para a conclusão dos trabalhos.

IV – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO E CULTURA DO PIAUÍ.

Antonio José Castelo Branco Medeiros
Secretário da Educação e Cultura

OF. 190



ESTADO DO PIAUÍ
CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

Prevenção e Controle

PORTARIA CGE Nº 010/2008

Teresina, 17 de setembro de 2008

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, Considerando a necessidade de instituir documento para identificação profissional e garantia das prerrogativas dos integrantes da Carreira Auditoria Governamental, da Controladoria-Geral do Estado, assegurando-lhes o auxílio e cooperação por ele solicitados no desempenho de suas atribuições;

Considerando a necessidade de definir o modelo da Carteira e Cédula de Identidade Funcional;

Considerando, ainda, o disposto no art. 39 do Decreto nº 11.392/04, de 24 de maio de 2004,

RESOLVE:

Art. 1º. Fica instituída com fé pública em todo território nacional a Carteira e a Cédula de Identidade Funcional para os ocupantes do cargo de Auditor Governamental da Controladoria-Geral do Estado do Piauí – CGE/PI, conforme modelo definido no Anexo I desta Portaria.

§ 1º. A Cédula de Identidade Funcional é o documento de identificação dos Auditores Governamentais Ativos, sendo a carteira, a sua proteção.

§ 2º. Ao Auditor Governamental, titular da Cédula de Identidade Funcional são asseguradas, no exercício do cargo, todas as prerrogativas previstas em lei para o desempenho de sua missão institucional.

§ 3º. A Cédula de Identidade Funcional será expedida pela Controladoria-Geral do Estado, através de seu titular.

§ 4º. A cédula de Identidade Funcional tem validade por tempo indeterminado.

§ 5º. A Cédula de Identidade Funcional assegura ao Auditor Governamental o auxílio e cooperação por ele solicitados no desempenho de suas atribuições, conforme art. 24 da Lei Complementar nº 028, de 09.06.03; art. 1º, parágrafo único do Decreto nº 11.392, de 24.05.04 e art. 5º da Lei Complementar Nº 57, de 07 de novembro de 2005.

Art. 2º. O controle da Cédula de Identidade Funcional, compreendidos sua emissão, substituição, recolhimento e cancelamento, será de competência da Gerência Administrativa e Financeira da CGE, através da Supervisão de Recursos Humanos, mediante autorização do Controlador-Geral do Estado.

Art. 3º. Para o controle da Cédula de Identidade Funcional dos Auditores Governamentais, mediante cadastro próprio, observar-se-á, entre outros itens:

I - a carteira terá numeração seqüencial individualizada a partir do número 001 (um), observando-se o critério da antiguidade no cargo, para sua expedição;

II - no caso de substituição da Cédula, a substituta receberá nova numeração;

III - os dados funcionais a serem inseridos na Cédula serão informados pelos Auditores, no formulário definido no Anexo II desta Portaria;

IV - cessada a ocupação de cargo de Auditor Governamental, a Carteira e a Cédula de Identidade Funcional serão recolhidas mediante juntada à respectiva pasta funcional;

V - O servidor que não efetuar a devolução nos termos desta Portaria, será notificado a fazê-lo no prazo de 48 horas, findo o qual será publicado aviso no Diário Oficial do Estado de perda da validade do documento.

VI - ocorrendo perda ou extravio da Carteira e da Cédula de Identidade Funcional, o titular deverá comunicar imediatamente à Controladoria-Geral do Estado munido do respectivo boletim de ocorrência policial, a qual providenciará a emissão de nova cédula;

VII - nos casos de substituição do documento, a entrega da nova Cédula e da Carteira será feita mediante recolhimento do documento a substituir, o qual deverá ser inutilizado na presença do titular;